

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Barueri, 04 de agosto de 2021

PARECER JURÍDICO

065/2021



Fls. Nº	04
Proc. Nº	2404/2021

De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação,
Comissão de Finanças e Orçamento.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 079/2021.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Dispõe sobre:

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.841, DE 1º DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”.

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que tem por fim alterar dispositivos da lei nº 2.841, de 1º de julho de 2021, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

A intenção da presente propositura é apenas alterar o código relativo à Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação, que, incluído, equivocadamente, na propositura que se tornou a lei nº 2.841/21, passou despercebido.

Assim, não há qualquer alteração substancial em relação ao orçamento, há apenas a retificação da codificação, que não provocará qualquer efeito material, financeiro para a Administração.

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls. Nº	05
Proc. Nº	14001/2021

No entanto, tendo em vista a necessária observância das exigências legais, formais, a presente propositura deve seguir igual tramitação adotada para o projeto que culminou na lei nº 2.841/21, conforme considerações finais a seguir.

Da competência reservada

De outra banda, conforme se depreende da Lei Orgânica do Município, **os projetos de lei relativos** ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento anual e **aos créditos adicionais serão de iniciativa exclusiva do Prefeito e serão apreciados pela Câmara Municipal**, com observância no art. 19, inciso II, e nos parágrafos deste artigo. (g.n).

Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea "c", artigo 19, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput', artigo 60, inciso V, todos da LOMB e artigo 135, § único, inciso III e artigo 136, alíneas "a" e "e", do RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo observar o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, §1, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento** (artigo 50, § 2º, III, do RI);
- c) **Duas Discussões** (artigo 173, § 1º, alínea "a", do RI);
- d) **Votação simbólica** (artigo 189, inciso I, do RI);





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

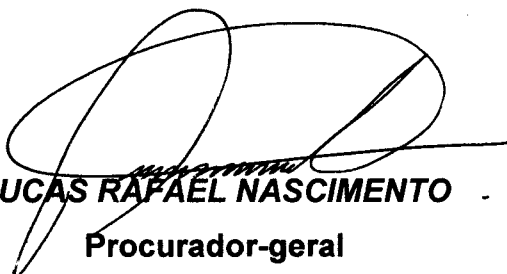
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- e) **Quórum: maioria simples** dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).

Fls: Nº	06
Proc: Nº	2404/2021

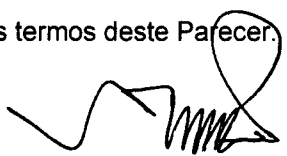
S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria

Geral.


LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral

OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, **DÁ-SE POR CIENTE** dos termos deste Parecer.


MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da Secretaria-geral

